



Poder Legislativo - Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 05/89, de 13 de outubro de 1.989
Fixa nos termos dos artigos 33 e 37, § 6º da
Constituição Estadual de 05.10.89 e dá ou-
tras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO
DO CEARÁ FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A
SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores à Câmara Municipal de Novo
Oriente, Estado do Ceará, com base no que dispõe o artigo 33 da Consti-
tuição do Estado, promulgada no dia 05.10.89, são fixados ao teto de 30
% (Trinta por cento) da remuneração (Subsídio e Representação) do Pre-
feito Municipal já estabelecidos pelo Decreto Legislativo Municipal nº
03/89, de 25 de setembro de 1.989.

Art. 2º - A majoração dos subsídios dos vereadores acontecerá na
forma preceituada nos §§ 6º, 7º e 8º da Constituição do Estado do Cea-
rá promulgada no dia 05.10.89.

Art. 3º - Serão revistas as receitas mensais orçamentárias arre-
cadadas pelo Município nos meses de janeiro a setembro para, com base /
nos 4% (quatro por cento) se rever os cálculos à consolidação dos subsí-
dios dos vereadores nesse período para os devidos fins.

Art. 4º - Reconhecida a diferença estipulada no artigo anterior
e ouvido o plenário por maioria absoluta serão adotadas as devidas pro-
vidências.

Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor após sua promulgação com
efeito retroativo ao dia 05 (cinco) de outubro de 1.989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Novo Oriente, em 13 de outubro de 11

1.989.

[Signature]
Presidente

[Signature]
Roberto Machado/Jucá de Queiroz
1º. Secretário

[Signature]
José Rodrigues Sales
Vice - Presidente

A P R O V A D O
Em 14 de outubro de 1989
[Signature]
2º. Secretária

[Signature]
Francisco de Souza Vidal
2º. Secretário